



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 222/2017-EMENTA: FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO MUNICIPAL DO VICE-PREFEITO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: **Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores para os mandatos eletivos e Secretários Municipais no período de 2017 a 2020, serão os fixados nesta Lei; Conforme dispõe o Inciso XV do Art. 37 e art. 44 da Lei Orgânica do Município, observados os limites estabelecidos no Inciso V do Art. 29, na alínea "a" do Inciso VI, do Art. 29 e o limite do § 10 do Art. 29- A da Constituição Federal: **I** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **II** - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **III** - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); **Parágrafo único** – Os cargos de Controlador, Assessoria Contábil e Assessor de Assuntos políticos, equivale ao cargo de primeiro escalão nos termos do art. 86, Lei Orgânica Municipal, com isto, os seus vencimentos serão fixados com base no inciso II. **Art. 2º.** O subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1º de janeiro de 2017 será R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o qual não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do Subsídio dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, hoje fixado em R\$ 25.322,25 (vinte cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) e desde que ainda não ultrapasse o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor repassado mensalmente pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA; **Art. 3º.** Os valores fixados nos termos desta Lei serão reajustados anualmente no mês de março, através de Lei específica, tendo como referencia índices oficiais de inflação do período. **Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. **Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei. **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, 02 DE JANEIRO DE 2017. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** - Prefeito Municipal.